



**UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO  
REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA**

**TÍTULO I  
DA RESIDÊNCIA MÉDICA**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO.**

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização *lato sensu* organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07/07/81, sob a responsabilidade do HUAV.

Art. 2º - A Residência tem por finalidade:

- a) Aprimorar a habilidade técnico-profissional, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões;
- b) Promover a integração do médico em equipes multiprofissionais para a prestação de assistência a pacientes;
- c) Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programas de educação continuada;
- d) Estimular a capacidade de crítica da atividade médica, considerada em seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Art. 3º Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, o HUAV/UNIFENAS contará com uma Comissão de Residência Médica (COREME).

**CAPÍTULO II  
DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA**

Art. 4º Cada Programa de Residência Médica terá um Supervisor e Preceptores em número suficiente para garantir a supervisão a todas as atividades dos Residentes de acordo com as peculiaridades dos programas.

Art. 5º As propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Médica deverão ser encaminhadas à COREME, que após análise, as encaminharão para a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Reitoria UNIFENAS para aprovação.

Art. 6º Ao Médico Residente é assegurado bolsa no valor estipulado pela legislação da CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) em vigor.

Art. 7º Os programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão. O repouso semanal previsto de 01 (um) dia não se inclui nas 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 8º À Médica Residente gestante é assegurada a continuidade de bolsa de estudo durante o período de 04 (quatro) meses, devendo, porém, o período do curso ser prorrogado por igual tempo para completar a carga horária total de atividade prevista no Programa.

Art. 9º - O Médico Residente poderá gozar de 05 (cinco) dias consecutivos de folga para licença matrimonial e para licença paternidade, devendo, porém, o período do curso ser prorrogado por igual tempo para completar a carga horária total de atividade prevista no Programa.

Art. 10º A interrupção do programa por parte do Médico Residente, a qualquer título, justificado ou não, não o exime de cumprir a carga horária de todas as atividades previstas do treinamento para obtenção do certificado de conclusão deste programa.

§ 1º O Médico Residente matriculado no 1º ano do Programa de Residência Médica, poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 01 (um) ano no Programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar.

§ 2º O requerimento que trata o § 1º deste Regimento deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelece o Art. 1º e 2º da Resolução CNRM nº 4, de 30 de setembro de 2011.

§ 3º Aos Médicos Residentes serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivos por ano, conforme a Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações, a ser programado de acordo com as normas de cada Programa e solicitar com antecedência o pedido junto à COREME.

Art. 11º O Médico Residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

Art. 12º Ao Médico Residente será oferecido durante as atividades na Residência Médica:

- I - Condições adequadas para repouso e higiene pessoal e
- II – Alimentação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Art. 13º. O candidato ao Programa de Residência Médica do HUAV/ UNIFENAS deverá:

- I - Apresentar requerimento à COREME;
- II - Apresentar diploma médico devidamente registrado ou, caso esteja cursando o último ano do curso médico, declaração comprobatória expedida pela instituição de ensino de origem;

III - apresentar o *curriculum* relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;

IV - Se estrangeiro, apresentar a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto permanente, resultando em situação regular no país;

V – Ser aprovado em processo seletivo da COREME.

§ 1º - A declaração de conclusão do curso será aceita a título provisório, para fins da matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo Médico Residente durante o primeiro ano letivo do programa de Residência Médica, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte, nada podendo reclamar caso não o faça no tempo estipulado. O CRM deverá ser apresentado no 1º dia da RM.

§ 2º - Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no programa de Residência Médica mediante apresentação do diploma devidamente revalidado por Instituição competente.

Art. 14º. O processo seletivo para os programas de Residência Médica será de acordo com o Edital, previsto com antecedência e divulgado pela UNIFENAS/HUAV.

Art. 15º. O candidato deverá requerer à COREME sua admissão como residente, declarando aceitar as condições estabelecidas neste regimento, bem como, as normas e regulamento do HUAV que lhe afetem como Médico Residente ou como Médico.

Parágrafo único: Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o Edital.

Art. 16º. Em caso de desistência de médico residente do primeiro ano, a vaga deverá ser preenchida somente até 30 (trinta) dias após o início do programa. Conforme Resolução Nº 1 de 3 de janeiro de 2017: Art.5º Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março ou não tenha estado matriculado em nenhum Programa de Residência Médica. Parágrafo único - Para preenchimento dessa vaga será observada a classificação obtida no processo de seleção.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO.**

Art. 17º. Na avaliação periódica do Médico Residente poderão ser utilizadas as seguintes modalidades:

I - prova escrita;

II - prova oral;

III - prova prática.

§ 1o. As avaliações deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

Art. 18º. A avaliação dos residentes é feita por meio de provas escritas, práticas e desempenho, realizadas a cada trimestre, com nota de 0 a 10.

Parágrafo único. Na avaliação do desempenho do Médico Residente serão utilizados os seguintes atributos:

a) pontualidade e assiduidade;

b) relacionamento com à equipe de saúde;

c) relacionamento com o paciente;

d) interesse pelas atividades desenvolvidas;

- e) comportamento ético;
- f) aproveitamento no estágio;
- g) preenchimento de prontuário;
- h) conhecimentos teóricos/práticos;
- i) atividades teóricas desenvolvidas;
- j) desenvoltura, iniciativa e criatividade.

Art. 19º. A promoção para o ano seguinte, assim como, para obtenção do certificado de conclusão do programa depende de:

- a) obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.
- b) cumprimento integral da carga horária prevista no programa.

§ 1º – Obterá conceito suficiente o residente que alcançar média 70 (setenta) em todas as avaliações trimestrais.

§ 2º - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser divulgados para ciência dos Médicos Residentes.

§ 3º - O residente que não obtiver a nota mínima para aprovação será submetido a uma Banca de Avaliação proposta pelo Programa de Residência Médica e homologada pela COREME.

Art. 20º. O Médico Residente que obtiver resultado anual considerado insuficiente é automaticamente desligado da Residência Médica.

Art. 21º. Excepcionalmente e a pedido do Supervisor do Programa, visando a complementação de estudos e o aperfeiçoamento do residente, poderá este ser autorizado pela COREME a realizar cursos ou estágios em outros serviços fora do Hospital Universitário Alzira Velano, desde que não ultrapasse um período de 30 (trinta) dias consecutivos. Excepcionalmente, Os Médicos Residentes cujos programas tenham duração de 04 anos ou mais poderão realizar treinamento no período de um ano em outras instituições credenciadas pelo CNRM/MEC e conveniadas com o HUAV/UNIFENAS.

Art. 22º. A COREME divulgará ao final de Programa de Residência Médica a lista dos aprovados.

Art. 23º. A UNIFENAS concederá o certificado de conclusão do Programa De Residência Médica aos aprovados.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 24º. Os Residentes, como médicos, estão sujeitos aos preceitos do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, ao Regulamento do Corpo Clínico do HUAV e às normas da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 25º. São deveres dos Médicos Residentes:

- a) Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- b) Comparecer a todas as reuniões convocadas pelos Supervisores e Preceptores;
- c) Portar o “crachá” de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;

- d) Usar uniforme convencional completo;
- e) Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- f) Cumprir com as obrigações de rotina;
- g) Prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- h) Agir com urbanidade, discricção e lealdade;
- i) Respeitar as normas legais e regulamentares;
- j) Levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
- l) Cumprir horários fixados;
- m) preencher a Ficha de Presença.

Art. 26º. O Médico Residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I – Repreensão;
- II – Suspensão;
- III – Desligamento.

Art. 27º. Aplicar-se-á a penalidade de **REPREENSÃO VERBAL** ou **POR ESCRITO** ao Médico Residente que:

- I - Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;
- II - Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- III- Não cumprir tarefas designadas;
- IV - Realizar agressões verbais entre os pares e outros;
- V - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- VI - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VII - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VIII - Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art. 28º. Aplicar-se-á a penalidade de **SUSPENSÃO** ao Médico Residente por:

- I - Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- II - Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
- III - Reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV - Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- V - Falta aos plantões médicos;
- VI - Agressões físicas entre os Residentes ou entre residentes e qualquer pessoa.
- VI – O tempo de suspensão será definido pela COREME, podendo ser até 30 dias.

Art. 29º. Aplicar-se-á a penalidade de **DESLIGAMENTO** ao Médico Residente que:

- I - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
- II - Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 72 horas; e
- III - Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição;
- IV - Obter conceito insuficiente à média de 70 (setenta) nas avaliações trimestrais.

Art. 30º. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- I - Reincidência;
- II - Ação intencional ou má fé;

III - Ação premeditada;

IV - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e

V - Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo Único - O enquadramento do Médico Residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinado pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 31º. A pena de REPREENSÃO poderá ser aplicada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade ou docentes do curso de Medicina da UNIFENAS, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do Residente que será cientificado.

Art. 32º - A pena de SUSPENSÃO será aplicada, mediante apuração dos fatos realizada pela COREME com a participação do Supervisor do programa, bem como, do Médico Residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis após devidamente notificado, pessoalmente ou por carta com Aviso de Recebimento.

Art. 33º. A aplicação da pena do DESLIGAMENTO será aplicada mediante apuração dos fatos realizada pela COREME com a participação do Supervisor do programa, bem como, do Médico Residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis após devidamente notificado, pessoalmente ou por carta com Aviso de Recebimento.

Art. 34º. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

Parágrafo único: Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do Médico Residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

Art. 35º. Será assegurado ao Médico Residente punido com qualquer tipo de sanção (repreensão, suspensão e desligamento) o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 07 (sete) dias após o recebimento. Estas sanções terão início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

## **TÍTULO II**

### **DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.**

Art.36º. A Comissão de Residência Médica (COREME) do HUAV/UNIFENAS constitui a instância para estabelecer contatos com a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) no que diz respeito aos programas de Residência médica oferecidos por esta instituição e com o objetivo de

planejar, coordenar, avaliar os programas de Residência Médica e os processos seletivos da instituição, nos termos do Decreto nº 7562 de 15 de setembro de 2011.

Art.37º. A COREME é órgão subordinado a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFENAS.

Art. 38º. A Comissão de Residência Médica - COREME é constituída por:

- I - um Coordenador e um Vice Coordenador;
- II- um Supervisor por programa de Residência Médica ou de área de atuação credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica -CNRM;
- III - um representante do HUAV;
- IV - um representante dos Médicos Residentes por programa de Residência Médica.

Art. 39º. A eleição de Coordenador e Vice Coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III - A eleição será presidida pelo Coordenador da COREME;
- IV - Caso o Coordenador da COREME seja candidato à eleição, um dos Supervisores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI - Em caso de empate, o Presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O Médico Residente é inelegível aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador da COREME.

Art. 40º. Os mandatos do Coordenador e do Vice Coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 41º. Os Supervisores e seus suplentes serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de Residência Médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 42º. A nomeação do Coordenador, Vice Coordenador, Supervisores e Suplentes será realizada pela Reitoria da UNIFENAS.

Art. 43º. O representante do HUAV e seu suplente serão indicados pela Diretoria do hospital, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 44º. O representante dos Médicos Residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 45º. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

Art. 46º. A COREME reunir-se-á trimestralmente ou extraordinariamente, em qualquer data, por meio de convocação por correio eletrônico do Coordenador e/ou da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

§2º - As reuniões da COREME se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 minutos após a hora estipulada para a primeira convocação.

§ 3º - A convocação será feita com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas contendo, salvo quando por motivo de força maior, a pauta da reunião.

§ 4º - Das reuniões da Comissão de Residência Médica serão lavradas atas pelo Secretário.

§ 5º - As reuniões da Comissão de Residência serão presididas pelo Coordenador e, em seu impedimento pelo Vice Coordenador.

Parágrafo Único - A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o *quórum* presente.

Art. 47º. As decisões serão tomadas em reunião da COREME em votação pelo sistema de maioria simples com o *quórum* presente. O Coordenador terá direito a voto de qualidade.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 48º. São atribuições da Comissão de Residência Médica - COREME:

- a) Fazer cumprir esse Regimento;
- b) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Residência Médica;
- c) Avaliar periodicamente os programas de Residência Médica da instituição de saúde;
- d) Emitir pareceres na esfera de sua competência, submetendo-os à aprovação da Reitoria da UNIFENAS;
- e) Zelar pela manutenção do padrão da Residência Médica;
- f) Rever periodicamente os Programas de Residência Médica, apreciar suas alterações sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou sugerir à Reitoria da UNIFENAS a extinção daqueles considerados insatisfatórios;
- g) Solicitar autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica;
- h) Coordenar e supervisionar a execução dos programas de Residência Médica;
- i) Organizar, coordenar e supervisionar a seleção de candidatos aos programas de Residência Médica;
- j) Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- k) Elaborar e revisar o seu Regimento Interno;
- l) Envidar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários para execução dos Programas Residência Médica do HUAV/UNIFENAS;
- m) Providenciar a emissão de certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**



Art. 49º. Compete à Reitoria da Unifenas, por indicação da COREME, determinar anualmente, as áreas em que haverá Residência Médica, bem como estipular o número de vagas em cada programa.

§ 1º - O número de vagas estará sujeito às condições de trabalho e recursos financeiros e materiais existentes.

§ 2º - O Médico Residente admitido no programa terá anotado no contrato padrão de matrícula:

- a) A qualidade de Médico Residente, com a caracterização da especialidade que cursa;
- b) O nome da Instituição responsável pelo programa;
- c) A data de início e a prevista para o término da residência;
- d) O valor da bolsa paga pela instituição ou pelo Ministério da Saúde (Sigresidências).

### **TITULO III**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50º. As alterações ao presente Regimento Interno, quando solicitadas pela COREME, deverão ser apreciadas pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovadas pela Reitoria da UNIFENAS.

Art. 51º. Os casos omissos são estudados ou resolvidos pela COREME e pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFENAS.

Art.52º. Este Regimento Interno foi aprovado ad referendum ao CONSUNI – Conselho Universitário da UNIFENAS pela Portaria n.º 57 de 15 de junho de 2016.

Alfenas/MG, 27 de novembro de 2020.